ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4946

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: José Gonzaga Pereira

Data: 16/03/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (RETIRADO). Dispõe sobre a gratuidade no transporte de professores da rede municipal de educação, que lecionarem nos distritos e comunidades rurais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
cx: 26.1
ordem: 02
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2000

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ GONZAGA PEREIRA

Caixa

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NO TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE LECIONAREM NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DE MONTES CLAROS.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 16/03/2000
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - RETIRADO DE VOTAÇÃO
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2000

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NO TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE LECIONAREM NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, eu sanciono a seguinte lei::

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus de Montes Claros, obrigadas a transportarem gratuitamente os professores da rede municipal de educação que lecionarem nos distritos e povoados da zona rural de Montes Claros.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação na obrigatoriedade de emitir credenciais aos professores, cabendo-lhe o direito do uso somente no período do ano letivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, 16 de março de 2000

Vereador José Gonzaga Pereira

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (038) 221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 20 DE MARÇO DE 2000

PRESIDENTE

É ILEGAL e INCONSTITUCIONAL

Hélio Jr. Amaro

Fernando Macedo

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Gonzaga Pereira o projeto de Lei nº____/2000 em tela, "Dispõe sobre a gratuidade no transporte de professores da rede municipal de educação que lecionarem nos distritos e comunidades rurais de Montes Claros e dá outras providências..."

Enviada a proposição a esta Assessoria passamos a emitir o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O art.131 da Lei orgânica Municipal dispõe que: "a concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano só poderá ser feita mediante Lei Municipal que contenha a fonte de recurso para custeá-la."

Já o art.51 em seu inciso IV dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito: "Matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

Da combinação das disposições legais supra mencionadas fica bastante claro e cristalino que a competência da iniciativa pertence ao Prefeito Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, chega-se a conclusão que o Projeto de Lei em destaque invade área reservada ao Prefeito Municipal, razão pela qual o projeto é **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.**

Sala da Assessoria Jurídica, 27 de março de 2000

MRSilveira

Manoel Rodrigues Silveira
Assessor Jurídico